



CONTRATO Nº 278/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019015805
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018-SRP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONEXÃO À INTERNET ENTRE SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
CONECTLAN INTERNET EIRELI .**

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, com sede base instalada na BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 391, de 1º/04/2019, Sr.º **Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 526.461.811-91 e RG nº 394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, Centro, CEP: 77.410-030, Gurupi/TO, Telefone: (63) 3301-4356;
- b) **CONTRATADA: CONECTLAN INTERNET EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.473.770/0001-26, Inscrição Estadual nº 29.407.701-4, com sede na Av. Mato Grosso, nº 1840, Centro, CEP 77403-020, Gurupi - TO, Telefone: (63) 3311-5000, e-mail: marcelo@conectlan.com.br, neste ato representada pelo Sr.º **Marcelo Marra Assis**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG nº 263.224 SSP-TO, inscrito no CPF nº 851.774.581-72, residente e domiciliado na Avenida E, Qd 145, Lt 11, Setor Parque Residencial Nova Fronteira, Gurupi-TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de Adjudicação do **Pregão Presencial nº 056/2018-SRP**, na forma Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e **Ato de Ratificação** do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes conforme **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PARCIAL de 25/02/2019, Ata de Registro de Preços-ARP nº 008/2019, publicada em 26/02/2019**, ambos constantes no **Processo Licitatório nº 2018.019943**, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento Contratual.
- 1.2. Rege-se-á ainda pelas legislações específicas do objeto: Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e suas alterações; Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e suas alterações; Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 (ANATEL); Ato nº 3.833, de 20 de junho de 2013 (ANATEL) e NR-07, NR-09 e NR-35, do Ministério do Trabalho e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO E NÃO DEDICADO, SEM LIMITE DE FRANQUIA DE CONSUMO DE DADOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO REMOTO PROATIVO E SERVIÇOS TÉCNICOS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual, na Ata de Registro de Preços - ARP 008/2019, no Termo de Referência (Anexo I) e no Edital do Pregão Presencial nº 056/2018-SRP.
- 2.2. Os pontos de conexão à internet contratados devem estar dentro das especificações exigidas, atendendo a Resolução nº 574 e demais da ANATEL, e Lei nº 12.965, de 23 abril de 2014, e demais legislações pertinentes ao fornecimento, qualidade, segurança e prestação dos serviços supra.
- 2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO**
- 2.3.1. A contratação dar-se-á conforme tipo de serviço elencado no **item 6 do Anexo 1 Termo de Referência**, contendo a descrição mínima para a prestação de serviço elencado, a empresa deverá ser contratada de acordo com o perfil a ser escolhido no ato da contratação, podendo este ser modificado, durante o contrato de acordo com a necessidade do Órgão Solicitante.
- 2.3.2. **LINK DE INTERNET DEDICADO** - Fornecedor e suporte técnico de link de acesso à rede mundial de computadores, com velocidade de acordo com perfil, por meio de rede não compartilhada, Full Duplex, com garantia mínima de 99,9% da banda contratada, com disponibilização de no mínimo 14 (quatorze) IP's fixos e garantia de disponibilidade dos serviços de 99%, ou seja, em um período de 30 (trinta) dias será permitido no máximo 1 (uma) hora de indisponibilidade de internet.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.3.3. LINK DE INTERNET NÃO DEDICADO - Fornecimento e suporte técnico de link de acesso à rede mundial de computadores, com velocidade de acordo com perfil, por meio de rede compartilhada, Full Duplex, com garantia mínima de 80% da banda contratada, conforme previsto nas Resoluções da Anatel nº 574 e nº 575 de 28 de Outubro de 2011, com disponibilização de no mínimo 1 (um) IP fixo e garantia de disponibilidade dos serviços de 99%, ou seja, em um período de 30 (trinta) dias será permitido no máximo 1 (uma) hora de indisponibilidade de internet, para as localidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação disponibilizar 3 (três) ip's fixos.

2.3.4. Os serviços objeto deste, serão contratados para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Gurupi, suas Secretarias e demais departamentos (Órgãos Gerenciador e Participantes), dentro das especificações aqui exigidas.

2.4. Da Divisão do Objeto em Lotes

2.4.1. O objeto desta licitação está dividido em lotes, os quais serão discriminados pelas localidades onde serão instalados os links de internet dedicados e não dedicados, bem como o tipo de serviço a ser prestado nas mesmas, estando ali discriminados também os quantitativos estimados de cada lote.

2.5. Do Quantitativo Estimado e dos Locais de Instalação

2.5.1. A contratação dar-se-á conforme tipo de serviço elencado nos itens abaixo, contendo a descrição mínima para a prestação de serviço elencado, a empresa deverá ser contratada de acordo com o perfil a ser escolhido no ato da contratação, podendo este ser modificado, durante o contrato de acordo com a necessidade do Órgão Solicitante.

2.5.1.1. Serviço licitado: LINK DE INTERNET DEDICADO E NÃO DEDICADO com perfil a ser escolhido no ato da contratação, e ter por meio de acesso, PREFERENCIALMENTE, FIBRA ÓPTICA.

2.5.2. Os Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e na Ata de Registro de Preços, vez que as quantidades nela registradas são estimativas de consumo.

2.5.3. Para efeito de estimativa, a coluna a ser considerada deve ser "PONTO".

2.5.4. A coluna "PONTO" representa o quantitativo total dos locais onde serão instalados os serviços de internet, ao passo que a coluna "QUANT." representa a **EXPECTATIVA DE CONSUMO** ao longo dos doze meses de registro de preço, de acordo com a necessidade da Administração. Cabe ressaltar que não haverá o acúmulo de velocidades no ponto de instalação, à medida que quando uma velocidade for contratada em substituição, a anterior será imediatamente cancelada.

LOTE I

2.5.5. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.5.5.1. Do quantitativo estimado

ITEM	CÓD.	LINKS DE ACESSO À INTERNET	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	40517	Link de Internet Não Dedicada 20 Mbps/2 Mbps	SV	12 meses	81,08	162,16	1.945,92

2.5.5.2. Das localidades de instalação dos serviços

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	VINCULADO À(AO)
CEMEI JOÃO RIBEIRO	Av. B, Qd. NAI-04, Parque Residencial Nova Fronteira, Gurupi-TO, 77415-2370	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CEMEI RAIMUNDA REGINO	Av. Santos Dumont, Qd. AV-02, Setor Aeroporto, Gurupi-TO, 77440-620	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.5.6. Nos valores apresentados para cada link de internet, está contemplado o custo dos serviços de instalação respectivamente, para os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Dos equipamentos para fornecimento da internet:

3.1.1.1. Em qualquer perfil contratado, a fornecedora deverá fornecer um roteador CPE que deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- possuir, no mínimo, 04 (quatro) interface Fast Ethernet (LAN) - Especificação 10BASE-T/100BASE-Tx, RJ-45, para conexão com a rede local do ÓRGÃO SOLICITANTE e 1 (uma) interface WAN, suportando taxas de acordo com o perfil e velocidade;
- possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através de protocolo NTP ou SNTP versão 4;
- o roteador CPE deverá ser dimensionado, fornecido, instalado, mantido, gerenciado e operado pela FORNECEDORA e o roteador CPE deve ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 60%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da soma dos enlaces WAN calculada a média de no mínimo 5 minutos.



d) O equipamento deverá, obrigatoriamente, ser homologado pela ANATEL.

3.1.1.2. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, o uso de CPU ou memória acima destes limites, o roteador deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o ÓRGÃO SOLICITANTE.

3.1.2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1.2.1. A CONTRATADA deverá:

- Apresentar **relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade** (detalhados por dia, período e causas) do serviço, bem como extrato informando a velocidade real entregue tanto de download quanto de upload. Este relatório deve ser automatizado e extraído via sistema, de modo que não haja intervenção humana na manipulação de seus dados. Este deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal e serviços mensais e acompanhado de relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados com as devidas identificações do ticket, bem como problema relatado e solução adotada no período de faturamento;
- Conceder desconto pró-rata do valor referente ao período de indisponibilidade do serviço, caso esta ocorra. Este desconto deverá ocorrer automaticamente, sem necessidade de solicitação/manifestação por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- Fornecer a instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à internet, fornecidos pela Fornecedora;
- Promover a manutenção dos links de acesso à internet e de todos os equipamentos fornecidos pela contratada;
- Realizar a configuração de Roteador com todos os acessórios às expensas da fornecedora;
- Fornecer suporte e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo máximo de início em 4 (quatro) horas da abertura do chamado, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- Manter atendimento de suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- O uso de "trunking", ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado NÃO será permitido.
- Mediante viabilidade técnica, prevista com antecipação, mover temporariamente internet para 5 (cinco) locais a serem definidos pelo Órgão Gerenciador, afim de atender eventos municipais dos quais necessitem de internet, bem como proceder o remanejamento de velocidade dos pontos contratados para o local temporário, conforme prazos e condições do item 10 do anexo 1 - Termo de Referência.**

3.1.3. DA MULTA POR INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

3.1.3.1. Caso haja indisponibilidade do serviço:

- Por prazo superior a 1 (uma) hora por mês, a CONTRATADA será multada em 10% (dez por cento) **SOBRE O VALOR DO CONTRATO**, acrescida de desconto pro-rata do valor diário da prestação, pelo tempo em que continuar a indisponibilidade.

3.1.3.2. O contrato poderá ser rescindido, por iniciativa do ÓRGÃO SOLICITANTE, a qualquer tempo, se observados os seguintes casos, conforme artigos: 58, 77, 79 todos referentes à Lei nº 8.666/93:

- Não cumprimento do índice mínimo estipulado para o parâmetro "Disponibilidade Mensal", qual seja 99,9% para internet dedicada ou 1 hora por mês e 90% para internet não dedicada ou 72 horas por mês, do serviço, por três meses consecutivos ou seis alternados;
- Não cumprimento dos índices máximos estipulados para os parâmetros "Latência Média Mensal" com valor para parâmetro 11.38ms e "Perda de Pacotes Média Mensal" com valor para parâmetro 0% no backbone da FORNECEDORA, por três meses consecutivos ou seis alternados;

3.1.3.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A instalação do perfil escolhido deverá ser feita de acordo com o endereço informado por cada Órgão, impreterivelmente dentro do horário comercial, entre 8h às 12h e 14h às 18h, ou conforme acordo entre a Fornecedora e o Órgão solicitante.

4.2. Os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de instalação, alteração e desativação de perfil dos LINKS DE DADOS para acesso à Internet:

a) Prazo para INSTALAÇÃO do Perfil escolhido:

Prazo	Evento
Dia D	Solicitação formal de instalação do SERVIÇO, enviada pelo Órgão Solicitante.
D + 10 dias	Conclusão da Instalação dos Links

b) Prazo para ALTERAÇÃO de Perfil:

Prazo	Evento
-------	--------



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Dia X	Solicitação formal de alteração do perfil do SERVIÇO, enviada pelo Órgão Solicitante.
X + 5 dias	Conclusão da alteração do perfil dos Links

c) Para alteração de perfil dos links instalados a FORNECEDORA poderá utilizar a mesma estrutura e equipamentos do link em uso (Modem, Roteador, cabeamento, cabos etc.), no entanto, o tempo de parada do link no Perfil em uso não poderá ser superior a 03 (três) horas durante o expediente (entre 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas);

d) Prazo para DESINSTALAÇÃO/DESATIVACÃO:

Prazo	Evento
Dia K	Solicitação formal de desinstalação/desativação do SERVIÇO, enviada pelo órgão Solicitante.
K + 20 dias	Conclusão da desinstalação/desativação dos Links

e) Para fins de pagamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data da solicitação formal (Dia K), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

f) Prazo para REMANEJAMENTO para locais temporários, conforme item 8.2.1.:

Prazo	Evento
Dia R	Solicitação formal de remanejamento temporário do local do SERVIÇO, enviada pelo órgão gerenciador.

4.5. Das Condições de Recebimento do Objeto

4.5.1. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços Apresentada, nesta ARP, no Instrumento Contratual firmado observados os padrões e normas baixadas pelos Órgãos competentes de controle de pertinentes ao objeto, em especial ANATEL, atentando-se a Fornecedora, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5.2. Concluídos a contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, conforme descrição de prestação de serviço escolhido, procederá o Município, através da fiscalização, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da execução, por escrito, um relatório especificando o serviço prestado.

4.5.3. Após a execução dos serviços contratados, a contratada fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de 24 (vinte e quatro) horas, os ajustes e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes, ou dentro do prazo necessário da execução dos serviços definitivos da contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, conforme descrição de prestação do serviço contratado.

4.5.4. O objeto desta ARP será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

- Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado. Durante **10 (dez) dias úteis** a partir da entrega, serão aferidas as especificidades mencionadas nesta ARP, devendo a empresa, caso se verifique imperfeições técnicas e/ou defeitos, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da notificação emitida pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, providenciar a imediata substituição/reparo;
- Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 Lei 8666/1993.

4.5.5. Constatadas irregularidades no objeto da Ata de Registro de Preços, o Órgão Solicitante poderá:

- Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a solicitação/contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de reparo/substituição de serviços e/ou equipamentos, a Fornecedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do servidor responsável dentro do **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.

4.5.6. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas os serviços/equipamentos que forem entregues em desacordo ao apresentado na Proposta e exigido no Termo de Referência.

4.5.7. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes se reservam no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

4.5.8. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



4.4. Do Servidor Responsável pelo Recebimento, Fiscalização do Objeto, Atesto de Notas Fiscais

- 4.4.1. Devido à especificidade do objeto, e aos relatórios técnicos a serem apresentados, fica designado para o recebimento, fiscalização do objeto, para atesto das respectivas notas fiscais, bem como para o acompanhamento da execução da ARP do órgão gerenciador e de todos os órgãos participantes, o servidor o **Sr. Jean Pilger Pereira** – Cargo: Chefe de Divisão, telefone para contato: (63) 3301-4304, endereço eletrônico: ti@gurupi.to.gov.br.
- 4.4.2. Estando na competência de Servidor Representante, devendo observar, no que couber, as obrigações elencadas nesta ARP atribuídas ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido Decreto.
- 4.4.3. O servidor responsável pelo acompanhamento da contratação do objeto, conforme descrição de prestação de serviço atestarà no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado.
- 4.4.4. A falta de informação do perfil contratado na Nota Fiscal não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos enumerados no Edital.
- 4.4.5. O fornecedor, sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços de contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.
- 4.4.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedorora sem ônus para o Órgão Solicitante.
- 4.4.7. A Fiscalização exercida por interesse dos Órgãos Gerenciador e Participantes não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedorora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4.8. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedorora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 4.4.9. A comunicação entre a Fiscalização e a Fornecedorora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

- 5.1. A garantia do objeto se dará através da taxa de disponibilidade, de acordo com cada tipo de serviço, bem como seu não atendimento implicará em multas específicas, previstas no **item 3.1.3**, podendo ser combinadas com as penalidades previstas no **item 10**, ambos deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços contratados, no período referente mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços.
- 6.2. O pagamento será condicionado à apresentação do relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade do serviço, na forma do item 3.1.2.1 deste Contrato, sem o qual o pagamento não será efetuado.
- 6.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.4. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, **a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, Nº do contrato, mês de referência e local onde o link se encontra instalado**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.



6.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. As partes atribuem a este contrato o valor total de **R\$ 1.945,92 (mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

7.2. Considerando o fim do exercício financeiro de 2019, será empenhado o valor de **R\$ 378,40 (trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, referente ao período de **22/10/2019 à 31/12/2019**. Tão logo iniciado o exercício financeiro de 2020, será realizado empenho no valor de **R\$ 1.567,52 (mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)** referente ao saldo do contrato, mediante ato do Secretário Gestor.

7.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas à **Secretaria Municipal de Educação**, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA (SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA)	FONTE DE RECURSO	VALOR
14.1406.12.365.1243.2390 - MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	3.3.90.40	0020	R\$ 1.945,92

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **22/10/2019 à 22/10/2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que seja de interesse da Contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

9.2. Este Contrato deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 008/2019, da qual foi originado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1,** poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 10.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

10.6. A sanção prevista no item V do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante,** por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

11.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção,



restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

- 11.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.
- 11.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.
- 11.5. Na hipótese 11.2 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.
- 12.2. À Contratante fica assegurado o legítimo direito de subsistindo razões plausível e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo órgão solicitante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo máximo estipulado neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), instalação, desinstalação, alteração de endereço, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Trocar, reparar/corrigir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas os serviços necessários ao correto fornecimento do objeto, caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento de tais equipamentos.
- e) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer equipamento que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo.
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto.
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- j) Comunicar ao Contratante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato.
- k) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- l) **Instalar sede ou filial no município, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, caso não tenha;**
- m) Garantir o correto funcionamento do serviço em todos os pontos de instalação, sob pena de ressarcir, financeiramente, a Administração, **caso haja indisponibilidade do serviço conforme item 3.1.3**, considerando o consolidado do mês referência:
- I. **Mês referência:** será considerado o mês da prestação do serviço, desde o primeiro até o último dia do mês;
- II. **Forma de cálculo:** o cálculo das horas será realizado através da soma de todo o período de indisponibilidade do link ao longo de todo o mês;
- III. **Hora de início da contagem:** será considerado o horário de abertura do chamado informando o problema;
- IV. **Hora de término da contagem:** será considerado o horário de fechamento do chamado por parte da CONTRATADA, **com a resolução do problema;**
- V. **Reincidência:** caso o mesmo problema reincida num período inferior a 24h (vinte e quatro horas), o prazo da contagem será considerado a partir da **"Hora de início da contagem"** do primeiro chamado;
- VI. **Multa:** a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato do respectivo link, a ser descontada automaticamente no valor da mensalidade do mês imediatamente subsequente. De acordo com o item 3.1.3.1.



VII. Não confundir a multa mencionada no item anterior com o desconto que será concedido pela indisponibilidade do serviço, pois esse valor será descontado independentemente da multa.

13.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- a) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução;
- b) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a execução do contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado;
- d) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- e) Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- g) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- i) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Devido à especificidade do objeto, e aos relatórios técnicos a serem apresentados, fica designado para o recebimento e fiscalização do objeto, para atesto das respectivas notas fiscais, bem como para o acompanhamento da execução do Contrato do órgão gerenciador e de todos os órgãos participantes, o servidor o **Sr. Jean Pilger Pereira** – Cargo: Chefe de Divisão, telefone para contato: (63) 3301-4304, endereço eletrônico: ti@gurupi.to.gov.br.
- 14.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 14.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 14.4. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

- 15.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 15.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente pela Contratante

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

16.1.2. Por acordo das Partes

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução (se houver);
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



- 16.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 16.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

- 17.3.1. Durante todo o período de execução do contrato, a fornecedora deverá manter em seu quadro no mínimo 3 (três) Técnicos com certificações de segurança do trabalho, assim como na área de Tecnologia da Informação - TI, comprovado por meio de certificado emitido por instituição competente, bem como em caso de fornecimento de internet por meio de Rádio frequência, os mesmos deverão ter certificação NR-35, emitida por instituição competente.
- 17.3.1.1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a fornecedora, poderá ser feita por meio de:
- a) na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria;
 - b) no caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
 - c) no caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro e regularidade do licitante no Conselho Profissional competente, quando for o caso, bem como deverá constar o nome do profissional indicado.
- 17.3.1.2. A qualquer tempo a Administração poderá solicitar essa documentação comprobatória para verificar se a empresa realmente mantém tais profissionais em seu quadro de funcionários ao longo de todo o contrato.
- 17.3.1.3. Não há a exigência de que sejam as mesmas pessoas ao longo de todo o contrato, no entanto o quantitativo de colaboradores e as qualificações devem ser mantidos ao longo de todo o período de execução contrato.
- 17.3.2. Apresentar comprovação de existência do link de redundância, ou seja, de que a empresa possui contratado serviço de duas operadoras de telecomunicações diferentes, se dará através de:
- a) contrato vigente de prestação de serviços do licitante com as operadoras de telecomunicações;
 - b) declaração de cada uma das operadora de telecomunicações; ou
 - c) boleto/comprovante do último pagamento realizado às operadoras de telecomunicações, com descritivo do serviço contratado, emitido no máximo há 60 dias da data da sessão.
- 17.3.2.1. A qualquer tempo a Administração poderá solicitar essa documentação comprobatória para verificar se a empresa realmente mantém a contratação dos links ao longo de todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 18.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

- R = valor do reajustamento procurado;
Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;
Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;
P = preço unitário contratado.

- 18.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 18.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 18.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.
- 18.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

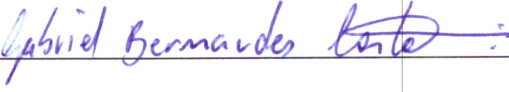
- 19.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº056/2018-SRP, Ata de Registro de Preços nº 008/2019 e Processo Licitatório nº 2018.019943.**
- 19.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

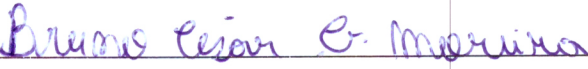
Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
CONTRATANTE


CONECTLAN INTERNET EIRELI
Marcelo Marra Assis
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF 087.115.016-69

2  CPF 069.111.271-80

**EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019**

Acha-se aberta, no município de Guaraí/TO, licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra, referente a pavimentação asfáltica em TSD, acesso ao loteamento Habitare, localizado no Município de Guaraí/TO, conforme Projeto Básico e demais Anexos do Edital. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08 horas do dia 18/11/2019, na Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, Sala de Licitações, situada à Av. Bernardo Sayão, s/nº, Setor Aeroporto, Guaraí/TO (antigo Fórum).

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou através do portal eletrônico: www.guarai.to.gov.br, ou ainda requisitado pelo e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br.

Guaraí/TO, 30 de outubro de 2019.

Cleube Roza Lima
Presidente CPL

GURUPI**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019**

Processo nº 2019.006515. Pregão Presencial nº 056/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Detentoras: EDIRAU AIRES DE SOUSA-ME, CNPJ Nº 18.338.476/0001-00; JOSSE FERREIRA SILVA, CNPJ Nº 26.855.703/0001-95, Objeto: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada AQUISIÇÃO DE FORROS DE GESSO E PVC E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO Assinatura: 11/10/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 30 de outubro de 2019.

Eurípedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação.

**ERRATA
EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 196/2019**

Na edição nº 5.471, página 42, publicada em: 25/10/2019, do Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE/TO. No extrato supracitado acrescenta-se o seguinte: "Fundamentação legal art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93".

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 0393/2019

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2019015805**

Pregão Presencial nº 056/2018-SRP. Ata de Registro de Preços nº 008/2019. Processo Licitatório nº 2018019943. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e CONECTLAN INTERNET EIRELI, CNPJ nº 09.473.770/0001-26. Objeto: contratação de serviços de conexão à internet, por meio de link dedicado e não dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados, incluindo instalação, manutenção, gerenciamento remoto proativo e serviços técnicos. DOTAÇÃO: 14.1406.12.365.1243.2390. Vigência do Contrato: 22/10/2019 a 31/12/2019, Valor: R\$ 1.945,92 (mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Data de Assinatura: 22/10/2019.

EURÍPEDES FERNANDES CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019016063**

Termo de Remanejamento de Itens nº 001/2019. Ata de Registro de Preços nº 037/2018. Processo Licitatório nº 2017004120. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CNPJ nº 23.357.740/0001-85 e GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 70.073.275/0001-30. Objeto: para elaboração de Estudos técnicos, Serviços preliminares, Anteprojetos, Projetos Básicos, Projetos Executivos e Apoio Técnico, para a realização da V SICTEG - Semana Integrada e Ciência e Tecnologia de Gurupi - TO 2019. DOTAÇÃO: 28.2801.19.122.0448.2510. Valor: R\$ 44.632,36 (quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos). Data de Assinatura: 1º/10/2019.

Domingos Tavares de Sousa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019015694**

Termo de Remanejamento de Itens nº 001/2019. Ata de Registro de Preços nº 037/2018. Processo Licitatório nº 2017004120. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 70.073.275/0001-30. Objeto: Elaboração de Estudos e Projetos de Combate à Incêndio e Pânico para atender as necessidades desta Secretaria na realização do Festival de Música de Gurupi 2019 (Gurupi Festival). DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2071. Valor: R\$ 7.893,70 (sete mil oitocentos e noventa e três reais e setenta centavos). Data de Assinatura: 28/10/2019.

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**ERRATA
EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 196/2019**

Na edição nº 5.471, página 42, publicada em: 25/10/2019, do Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE/TO. No extrato supracitado acrescenta-se o seguinte: "Fundamentação legal art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93".

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 0393/2019

PALMEIRÓPOLIS**EDITAL Nº 01/2019 - SEC. HAB.**

A Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Cadastro para a doação dos lotes do Setor Bom Tempo, autorizada através da Lei Municipal nº 228, de 21/10/2019, terá o prazo de 12 (doze) dias a ser realizado do dia 04/11/2019 (quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove) a 20/11/2019 (vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove) no prédio do CRAS (Centro dos Idosos), o sorteio irá acontecer no dia 25/11/2019 (vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove) às 19h no Centro dos Idosos, desta cidade. Fica ciente os interessados do prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste edital, para interposição de eventuais impugnações, em caso de recurso administrativo os cadastros ficará suspenso e ao final do mesmo será publicada novas datas.

DADO e PASSADO nesta cidade de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

Karynne Frasão Moreira
Secretária Municipal de Habitação